

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato N° 010/2022

Locatária: Câmara Municipal de Ituiutaba

Locador: Paulo Roberto Machado Júnior

Processo: Dispensa 06/2022

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua 20, n° 880, sala 303, Edifício Executivo, para acomodação de vereador.

Valor do contrato: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

Data da assinatura: 29/04/2022

Vigência do contrato: 01/05/2022 a 31/12/2022

Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002 3.3.90.36.14

– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física –
Locação de Imóveis.

Enquadramento Legal: Art 24, inciso X da Lei 8.666/93.

n° 8.666/93.

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N. 4.904, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Altera o artigo 17 da Lei n° 4.529 de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Câmara Municipal aprova e eu Prefeita Municipal de Ituiutaba, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 17 da Lei n° 4.529 de 17 de outubro de 2017, passará a vigorar em conformidade com o art. 132 do ECA, com a seguinte redação:

“Art. 17. O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução mediante

novos processos de escolha, concorrendo em igualdade de condições, sem exceção, com os demais pretendentes.”

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 17, da Lei n° 4.529, de 17 de outubro de 2017.

Prefeitura de Ituiutaba, 27 de abril de 2022.

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita Municipal –

LEI N. 4.905, DE 05 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Município de Ituiutaba doar área pública e conceder estímulos à empresa “DMO Agrícola LTDA EPP” e dá outras providências.

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa DMO Agrícola LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n°: 18.539.365/0001-541, com sede na Rua 38-A, n° 402, centro, CEP: 38.300-094, na cidade de Ituiutaba, área de 19.960,00 m² (dezenove mil novecentos e sessenta metros quadrados), formada pelo lote 1 da quadra 12, localizada na Rua Ubaldo Rocha Catuta no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancela, com a seguinte descrição:

“Lote de terreno urbano definitivo nº 01, Quadra nº 12 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Inicia-se no confluência da Rua Ubaldo da Rocha Catuta com a Avenida 16 de Setembro, por uma extensão em curva de 234,32 metros; daí segue a esquerda confrontando com parte da Área Verde 13 por uma extensão de 165,00 metros e finalmente segue a esquerda, na extensão de 168,00 metros confrontando com o lote nº 02 indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 567,32 metros e totalizando 19.600,00 metros quadrados.

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I – doar, com encargo, uma área de 19.960,00 m² (dezenove mil novecentos e sessenta metros quadrados), formada pelo lote 1 da quadra 12, localizada na Rua Ubaldo Rocha Catuta no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli;

II - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

III - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total de 19.960,00 m² (dezenove mil novecentos e sessenta metros quadrados), formada pelo lote 1 da quadra 12, localizada na Rua Ubaldo Rocha Catuta no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir 13.729.000,00 (treze milhões, setecentos e vinte e nove reais), com previsão de faturamento anual de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), por ano quando estiver instalada e operando;

III - Manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e obter certificações internacionais (ISO 9000) dentro de 2 anos de funcionamento no máximo;

IV - gerar, no mínimo, 139 novos empregos diretos e 128 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

V - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VI - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

VIII - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de maio de 2022

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

LEI N. 4.906, DE 05 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “Premoldados Pontal LTDA” e dá outras providências.

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa Premoldados Pontal LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.049.931/0002-53, com sede na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, nº 570, Distrito

Industrial Manoel Afonso Cancelli, CEP: 38308-192, na cidade de Ituiutaba, área de 11.611,60 m² (onze mil seiscentos e onze metros quadrados e sessenta centésimos de metros quadrados), formada pelos lotes 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37 e 38 da quadra 15, localizada na Rua Ubaldo da Rocha Catuta no distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, com as seguintes descrições:

“Lote de terreno urbano definitivo nº 29, Quadra nº 15 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 30 por uma extensão de 117,50 metros; daí segue a esquerda confrontando com área Verde 5B, por 10,01 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 117,86 metros confrontando com o lote nº 28; daí segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 255,37 metros e totalizando 1.177,24 metros quadrados.

Lote de terreno urbano definitivo nº 30, Quadra nº 15 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Distante 214,82m da Área Verde 5B, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 31 por uma extensão de 117,14 metros; daí segue a esquerda confrontando com área Verde 5B, por 10,01 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 117,50 metros confrontando com o lote nº 29; daí segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 254,65 metros e totalizando 1.173,64 metros quadrados.

Lote de terreno urbano definitivo nº 31, Quadra nº 15 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Distante 194,82m da Área Verde 5B, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 32 por uma extensão de 116,79 metros; daí segue a esquerda confrontando com área Verde 5B, por 10,01 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 117,14 metros confrontando com o lote

nº 30; daí segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 253,94 metros e totalizando 1.170,14 metros quadrados.

Lote de terreno urbano definitivo nº 32, Quadra nº 15 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Distante 184,82m da Área Verde 5B, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 33 por uma extensão de 116,43 metros; daí segue a esquerda confrontando com área Verde 5B, por 10,01 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 116,79 metros confrontando com o lote nº 31; daí segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 253,23 metros e totalizando 1.166,54 metros quadrados.

Lote de terreno urbano definitivo nº 33, Quadra nº 15 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Distante 184,82m da Área Verde 5B, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 34 por uma extensão de 116,07 metros; daí segue a esquerda confrontando com área Verde 5B, por 10,01 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 116,43 metros confrontando com o lote nº 32; daí segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 252,51 metros e totalizando 1.162,94 metros quadrados.

Lote de terreno urbano definitivo nº 34, Quadra nº 15 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Distante 164,82m da Área Verde 5B, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 35 por uma extensão de 115,71 metros; daí segue a esquerda confrontando com área Verde 5B, por 10,01 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 116,07 metros confrontando com o lote nº 33; daí segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta indo até o ponto de início, onde fechou-se

este perímetro com 251,79 metros e totalizando 1.159,34 metros quadrados.

Lote de terreno urbano definitivo nº 35, Quadra nº 15 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Distante 154,82m da Área Verde 5B, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 36 por uma extensão de 115,36 metros; daí segue a esquerda confrontando com área Verde 5B, por 10,01 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 115,71 metros confrontando com o lote nº 34; daí segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 251,08 metros e totalizando 1.155,84 metros quadrados.

Lote de terreno urbano definitivo nº 36, Quadra nº 15 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Distante 144,82m da Área Verde 5B, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 37 por uma extensão de 115,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com área Verde 5B, por 10,01 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 115,36 metros confrontando com o lote nº 35; daí segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 250,37 metros e totalizando 1.152,24 metros quadrados.

Lote de terreno urbano definitivo nº 37, Quadra nº 15 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Distante 134,82m da Área Verde 5B, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 38 por uma extensão de 114,64 metros; daí segue a esquerda confrontando com área Verde 5B, por 10,01 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 115,00 metros confrontando com o lote nº 36; daí segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 249,65 metros e totalizando 1.148,64 metros quadrados.

Lote de terreno urbano definitivo nº 38, Quadra nº 15 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata.

Distante 124,82m da Área Verde 5B, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 39 por uma extensão de 114,28 metros; daí segue a esquerda confrontando com área Verde 5B, por 10,01 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 114,64 metros confrontando com o lote nº 37; daí segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 248,93 metros e totalizando 1.145,04 metros quadrados.”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I – doar, com encargo, uma área de 11.611,60 m² (onze mil seiscentos e onze reais vírgula sessenta metros quadrados), formada pelos lotes 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37 e 38 da quadra 15, localizada na Rua Ubaldo da Rocha Catuta no distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata.

II - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

II - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total de 11.611,60 m² (onze mil seiscentos e onze reais vírgula sessenta metros quadrados), formada pelos

lotes 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37 e 38 da quadra 15, localizada na Rua Ubaldo da Rocha Catuta no distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir 683.900 (seiscentos e oitenta e três mil e novecentos reais), com previsão de faturamento anual de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), por ano quando estiver instalada e operando;

III - Manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e obter certificações internacionais (ISO 9000) dentro de 2 anos de funcionamento no máximo;

IV - gerar, no mínimo, 43 novos empregos diretos e 19 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

V - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VI - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

VIII - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio

Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 05 de maio de 2022

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

LEI N. 4.907, DE 05 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Município de Ituiutaba doar área pública e conceder estímulos à empresa “Cláudia Cristina Malta” e dá outras providências.

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa Cláudia Cristina Malta, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.051.412/0001-07, com sede na Rua 28, nº 200, centro, CEP: 38300-082, na cidade de Ituiutaba, área de área de 2.040,20 m² (dois mil, quarenta metros quadrados e vinte centésimos de metro quadrado), formada pelos lotes 15 e 16 da quadra 15, localizada na Rua Ubaldo Rocha Catuta no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancela, com as seguintes descrições:

“Lote de terreno urbano definitivo nº 15, Quadra nº 15 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancell. Inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 14 por uma extensão de 99,44 metros; daí segue ligeiramente inclinado a esquerda confrontando com área Verde 5B, por 10,32 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 102,32 metros confrontando com o lote nº 16; daí segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 221,77 metros e totalizando 1.007,25 metros quadrados.”

“Lote de terreno urbano definitivo nº 16, Quadra nº 15 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancell. Inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 15 por uma extensão de 102,01 metros; daí segue ligeiramente inclinado a esquerda confrontando com área Verde 5B, por 10,32 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 104,58 metros confrontando com o lote nº 17; daí segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 226,91 metros e totalizando 1.032,95 metros quadrados.”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I – doar, com encargo, uma área de área de área de 2.040,20 m² (dois mil, quarenta metros quadrados e vinte centésimos de metro quadrado), formada pelos lotes 15, e 16 da quadra 15, localizada na Rua Ubaldo Rocha Catuta no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancela;

II - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da referida área, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato;

III - conceder isenção do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que seria devido pela empresa donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implementação do empreendimento e daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida;

IV – conceder isenção dos recolhimentos do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

V - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

VI - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total de 2.040,20 m² (dois mil, quarenta metros quadrados e vinte centésimos de metro quadrado), formada pelos lotes 15, e 16 da quadra 15, localizada na Rua Ubaldo Rocha Catuta no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancela, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir R\$ 442.780,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil setecentos e oitenta reais), com previsão de faturamento anual de R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais), por ano quando estiver instalada e operando;

III - Manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e obter certificações internacionais (ISO 9000) dentro de 2 anos de funcionamento no máximo;

IV - gerar, no mínimo, 14 novos empregos diretos e 06 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

V - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VI - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

VIII - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

IX – repassar ao Município, como contrapartida, 70% do valor total da área total avaliada R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), ou seja: R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais), dividido em 06 parcelas de R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais), com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela

contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

Parágrafo Único - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso IX do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de maio de 2022

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

LEI N. 4.908, DE 05 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Município de Ituiutaba doar área pública e conceder estímulos à empresa “Hudson Teixeira de Castro” e dá outras providências.

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa **Hudson Teixeira de Castro**, inscrita no CNPJ sob o nº: 32.930.129/0001-95, com sede na Avenida Ricardo Bali, nº 854, bairro Maria Vilela, CEP: 38301-087, na cidade de Ituiutaba, **área de 15.812,00 m² (quinze mil, oitocentos e doze metros quadrados)**, formada pelos **lotes 14, 15, e 16 da quadra 13, localizada na Rua Ubaldo Rocha Catuta no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancela**, com as seguintes descrições:

Lote de terreno urbano definitivo nº 14, Quadra nº 13 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Distante 262,60m da Área Verde 10, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 13 por uma extensão de 265,97 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13, por 20,39 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 264,99 metros confrontando com o lote nº 15; daí segue a esquerda na extensão de 20,60 metros no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 571,95 metros e totalizando 5.513,40 metros quadrados.

Lote de terreno urbano definitivo nº 15, Quadra nº 13 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Distante 262,60m da Área Verde 10, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 14 por uma extensão de 264,99 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13, por 20,39 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 262,81 metros confrontando com o lote nº 16; daí segue a esquerda na extensão de 20,92 metros no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 569,11 metros e totalizando 5.278,00 metros quadrados.

Lote de terreno urbano definitivo nº 16, Quadra nº 13 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Distante 262,60m da Área Verde 10, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 15 por uma extensão de 262,81 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13, por 20,39 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 259,38 metros confrontando com o lote nº 17; daí segue a esquerda na extensão de 21,32 metros no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 563,90 metros e totalizando 5.221,90 metros quadrados.

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I – doar, com encargo, uma área de área de área de 15.812,00 m² (quinze mil, oitocentos e doze metros quadrados), formada pelos lotes 14, 15, e 16 da quadra 13, localizada na Rua Ubaldo Rocha Catuta no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli;

II - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU da referida área, pelo prazo de 5 (cinco) anos, divididos em 2 etapas, sendo, na primeira etapa 2 (dois) anos, a

partir da assinatura do Termo de Contrato, e caso a empresa tenha cumprido todos os itens do Protocolo de Intenções, outros 3 anos restantes;

III - conceder isenção do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN que seria devido pela empresa donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implementação do empreendimento e daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida;

IV – conceder isenção dos recolhimentos do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

V - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

VI - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total de 15.812,00 m² (quinze mil, oitocentos e doze metros quadrados), formada pelos lotes 14, 15, e 16 da quadra 13, localizada na Rua Ubaldo Rocha Catuta no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir R\$ R\$ 1.275.100,00 (um milhão duzentos e setenta e cinco mil e cem reais), com previsão de faturamento anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), por ano quando estiver instalada e operando;

III - Manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e obter certificações internacionais (ISO 9000) dentro de 2 anos de funcionamento no máximo;

IV - gerar, no mínimo, 12 novos empregos diretos e 55 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

V - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VI - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

VIII - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

IX – repassar ao Município, como contrapartida, 50% do valor total da área total avaliada em **R\$ 395.300,00 (trezentos e noventa e cinco mil e trezentos reais)**, a empresa deverá repassar ao Município, como contrapartida **50%** do valor total da área, ou seja: **R\$ 197.650,00 (cento e noventa e sete mil seiscientos e cinquenta reais)**, dividido em 15 parcelas de **R\$ 13.176,67 (treze mil cento e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

Parágrafo Único - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso IX do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização

monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de maio de 2022

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

LEI N. 4.909, DE 05 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “Dragagem Areia Limpa EIRELI” e dá outras providências.

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa **Dragagem Areia Limpa EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº: 04.570.472/0001-30, com sede na Zona Rural Rodovia BR-365 KM 746, margem direita do Rio Tijuco, CEP: 38300-898, na cidade de Ituiutaba, **área de 4.743,00 m² (quatro mil, setecentos e quarenta e três metros quadrados)**, formada pelo **lote 17, da quadra 02, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancela**, com a seguinte descrição:

“Lote de terreno urbano definitivo nº 17, Quadra nº 02 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancell. Inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 16 por uma extensão de 130,00 metros; daí segue para a esquerda, na extensão de 27,16 metros confrontando com a Área Verde 8A; daí segue ligeiramente inclinado para a esquerda na extensão de 45,34 metros confrontando ainda com a Área Verde 8A; daí segue ligeiramente inclinado para a esquerda no alinhamento com a Rua Amid Andraus por uma extensão de 13,37 metros; daí segue ligeiramente inclinado para a esquerda no alinhamento com a Rua Amid Andraus por uma extensão de 124,24 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 340,00 metros e totalizando 4.743,00 metros quadrados.”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I – doar, com encargo, uma área de **área de 4.743,00 m² (quatro mil, setecentos e quarenta e três metros quadrados)**, formada pelo **lote 17, da quadra 02, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancela**;

II - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da referida área, pelo prazo de 2 anos;

III - conceder isenção do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que seria devido pela empresa donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implementação do empreendimento e daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida;

IV – conceder isenção dos recolhimentos do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

V - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

VI - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total de área de **área de 4.743,00 m² (quatro mil, setecentos e quarenta e três metros quadrados)**, formada pelo **lote 17, da quadra 02, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancela**, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir **R\$ 2.764.103,20 (dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil cento e três reais e vinte centavos)**, com previsão de

faturamento anual de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por ano quando estiver instalada e operando;

III - Manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e obter certificações internacionais (ISO 9000) dentro de 2 anos de funcionamento no máximo;

IV - gerar, no mínimo, 08 novos empregos diretos e 05 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

V - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VI - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

VIII - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

IX – repassar ao Município, como contrapartida, 80% do valor total da área total avaliada em **R\$ 118.575,00 (cento e dezoito mil quinhentos e setenta e cinco reais)**, ou seja: **R\$ 94.860,00 (noventa e quatro mil oitocentos e sessenta reais)** dividido em **06** parcelas de **R\$ 15.810,00 (quinze mil oitocentos e dez reais)**, com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela

contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

Parágrafo Único - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso IX do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

LEI N. 4.910, DE 05 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “Sabor Mineirin Ltda” e dá outras providências.

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa Sabor Mineirin Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.358.784/0001-73, com sede na Av. Sírio Libanesa, nº 251, CEP: 38300-130, na cidade de Ituiutaba, área de 2.100,00 m² (dois mil e cem metros quadrados), formada pelos lotes 19 e 20 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, com a seguinte descrição:

“Lote de terreno urbano definitivo nº 19, Quadra nº 09 situado a Rua Amid Andraus (antiga Rua Cachoeira Dourada), Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 20 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13, por 10,00 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 105,00 metros confrontando com o lote 18; daí segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,00 metros e totalizando 1.050 metros quadrados.”

“Lote de terreno urbano definitivo nº 20, Quadra nº 09 situado a Rua Amid Andraus (antiga Rua Cachoeira Dourada), Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Distante 150,35m da Avenida 16 de Setembro, inicia-se no alinhamento da rua Amid Andraus, divisa com o lote 21 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com a Área Verde 13 por 10,00 metros, daí segue a esquerda, na extensão de 105,00 metros confrontando com o lote 19; daí segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o

ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,00 metros e totalizando 1.050 metros quadrados.”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I – doar, com encargo, uma área de 2.100,00 m² (dois mil e cem metros quadrados), formada pelos lotes 19 e 20 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli;

II - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da referida área, pelo prazo de 3 anos;

III - conceder isenção do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que seria devido pela empresa donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implementação do empreendimento e daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida;

IV – conceder isenção dos recolhimentos do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

V - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

VI - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total de área de área de 2.100,00 m² (dois mil e cem metros quadrados), formada pelos lotes 19 e 20 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, conforme

assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir R\$ 403.500,00 (quatrocentos e três mil e quinhentos reais), com previsão de faturamento anual de R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), por ano quando estiver instalada e operando;

III - Manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e obter certificações internacionais (ISO 9000) dentro de 2 anos de funcionamento no máximo;

IV - gerar, no mínimo, 14 novos empregos diretos e 04 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

V - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VI - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

VIII - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

IX – repassar ao Município, como contrapartida, 70% do valor total da área total avaliada em R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), ou seja: R\$ 51.450,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais) dividido em 06 parcelas de R\$ 8.575,00 (oito mil quinhentos e setenta e cinco reais), com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando

no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

Parágrafo Único - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso IX do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 05 de maio de 2022

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

LEI N. 4.911, DE 05 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “Dejalmo dos Reis Júnior” e dá outras providências.

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa **Dejalmo dos Reis Júnior**, inscrita no CNPJ sob o nº: 33.582.910/0001-89, com sede na Rua Juquinha Gouveia, nº 61, bairro Jardim Europa II, CEP: 38.300-970, na cidade de Ituiutaba, **1.038,90m² (mil e trinta e oito metros quadrados e noventa centésimos de metros quadrados)**, formada pelo **lote 01 da quadra 10, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancela**, com a seguinte descrição:

“Lote de terreno urbano definitivo nº 01, Quadra nº 10 situado a Rua Amid Andraus (antiga Rua Cachoeira Dourada), Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia.

Inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 02 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13, por 10,00 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 103,15 metros confrontando Área Verde 9; daí segue a esquerda na extensão de 10,35 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 228,50 metros e totalizando 1.038,90 metros quadrados.”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I – doar, com encargo, uma área de 1.038,90 m², formada pelo lote 01 da quadra 10, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancela;

II - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da referida área, pelo prazo de 3 anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato;

III - conceder isenção do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que seria devido pela empresa donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implementação do empreendimento e daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida;

IV – conceder isenção dos recolhimentos do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

V - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

VI - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total 1.038,90 m², formada pelo lote 01 da quadra 10, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancela, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir **R\$ 173.836,00 (cento e setenta e três mil oitocentos e trinta e seis reais)**, com previsão de faturamento anual de **R\$ 71.778,00 (setenta e**

um mil setecentos e setenta e oito reais), por ano quando estiver instalada e operando;

III - Manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e obter certificações internacionais (ISO 9000) dentro de 2 anos de funcionamento no máximo;

IV - gerar, no mínimo, 01 novo emprego direto e 05 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

V - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VI - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

VIII - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

IX – repassar ao Município, como contrapartida, 70% do valor total da área total avaliada em **R\$ 25.972,50 (vinte e cinco mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos),** ou seja: **R\$ 18.180,75 (dezoito mil cento e oitenta reais e setenta e cinco centavos)** divididos em **06** parcelas de **R\$ 3.030,13 (três mil e trinta reais e treze centavos),** com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com

execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

Parágrafo Único - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso IX do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 05 de maio de 2022

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

LEI N. 4.912, DE 05 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “Bonança Serviços Agrícolas e locações LTDA” e dá outras providências.

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa **Bonança Serviços Agrícolas e Locações LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 40.039.412/0001-50, com sede na Rua RD 05, nº 358, CEP: 38302-338, na cidade de Ituiutaba, **área de 5.250,00 m² (cinco mil duzentos e cinquenta metros quadrados)**, formada pelos **21, 22, 23, 24 e 25 da quadra 09, localizada na Rua Amid andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancell**a, com a seguinte descrição:

“Lote de terreno urbano definitivo nº 21, Quadra nº 09 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancell

a. Inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 22 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 3, por 10,00 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 105,00 metros confrontando com o lote nº 20; daí segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,000 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados”

“Lote de terreno urbano definitivo nº 22, Quadra nº 09 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial

Manoel Afonso Cancell

a. Distante 130,35m da Área Verde 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 23 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 3, por 10,00 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 105,00 metros confrontando com o lote nº 21; daí segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,000 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados.”

“Lote de terreno urbano definitivo nº 23, Quadra nº 09 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancell

a. Distante 120,35m da Área Verde 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 24 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 3, por 10,00 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 105,00 metros confrontando com o lote nº 22; daí segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,000 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados.”

“Lote de terreno urbano definitivo nº 24, Quadra nº 09 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancell

a. Distante 110,35m da Área Verde 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 25 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 3, por 10,00 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 105,00 metros confrontando com o lote nº 23; daí segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde

fechou-se este perímetro com 230,000 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados.”

“Lote de terreno urbano definitivo nº 25, Quadra nº 09 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli. Distante 100,35m da Área Verde 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 26 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 3, por 10,00 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 105,00 metros confrontando com o lote nº 24; daí segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,000 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados.”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa doadora em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I – doar, com encargo, uma área de **5.250,00 m² (cinco mil duzentos e cinquenta metros quadrados)**, formada pelos 21, 22, 23, 24 e 25 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli;

II - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU da referida área, pelo prazo de 5 anos, divididos em 2 etapas, sendo, na primeira etapa 2 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato, e caso a empresa tenha cumprido todos os itens do Protocolo de Intenções, outros 3 anos restantes;

III - conceder isenção do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que seria devido pela empresa doadora ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implementação do empreendimento e daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida;

IV – conceder isenção dos recolhimentos do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

V - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

VI - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa doadora:

I – instalar sua unidade em uma área total de área de **5.250,00 m² (cinco mil duzentos e cinquenta metros quadrados)**, formada pelos 21, 22, 23, 24 e 25 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir **R\$ 1.732.800,00 (um milhão e setecentos e trinta e dois mil e oitocentos reais)**, com previsão de faturamento anual de **R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)**, por ano quando estiver instalada e operando;

III - Manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e obter certificações internacionais (ISO 9000) dentro de 2 anos de funcionamento no máximo;

IV - gerar, no mínimo, 25 novos empregos diretos e 24 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

V - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo

180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VI - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

VIII - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

IX – repassar ao Município, como contrapartida, 50% do valor total da área total avaliada em **R\$ 183.750,00 (cento e oitenta e três mil setecentos e cinquenta reais)**, ou seja: **R\$ 81.875,00 (oitenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais)** dividido em 12 parcelas de **R\$ 6.822,92 (seis mil e oitocentos e vinte e dois reais)**, com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

Parágrafo Único - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso IX do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade,

que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 05 de maio de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

LEI N. 4.913, DE 05 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “Mega Comércio de Madeiras e Intermediação LTDA” e dá outras providências.

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara

Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa **Mega Comércio de Madeiras e Intermediação LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 21.766.403/0001-16, com sede na Av. Paulo VI, nº 491, bairro Gardênia, Ituiutaba MG, CEP: 38.301-096, na cidade de Ituiutaba, **área de área de 10.594,95 m² (dez mil quinhentos e noventa e quatro metros e noventa e cinco centésimos quadrados)**, formada pelo **lote 18, da quadra 11, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli**, com a seguinte descrição:

“Lote de terreno urbano definitivo nº 18, Quadra nº 11 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com lote 17 por uma extensão de 118,54 metros; daí segue a esquerda confrontando com parte da Área Verde 8A, por 99,33 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 103,89 metros confrontando com a Área Verde 7; finalmente segue a esquerda na extensão de 109,37 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 431,13 metros e totalizando 10.594,95 metros quadrados.”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I – doar, com encargo, uma área de **área de 10.594,95 m² (dez mil quinhentos e noventa e quatro metros e noventa e cinco centésimos**

quadrados), formada pelo **lote 18, da quadra 11, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli**;

II - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da referida área, pelo prazo de 5 anos;

III - conceder isenção do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que seria devido pela empresa donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implementação do empreendimento e daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida;

IV – conceder isenção dos recolhimentos do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

V - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

VI - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total de área de **área de 10.594,95 m² (dez mil quinhentos e noventa e quatro metros e noventa e cinco centésimos quadrados)**, formada pelo **lote 18, da quadra 11, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli**, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir **1.760.000,00 (um milhão setecentos e sessenta mil reais)**, com previsão de faturamento anual de **R\$ 5.460.000,00 (cinco milhões quatrocentos e sessenta mil reais)**, por ano quando estiver instalada e operando;

III - Manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e

obter certificações internacionais (ISO 9000) dentro de 2 anos de funcionamento no máximo;

IV - gerar, no mínimo, 13 novos empregos diretos e 08 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

V - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VI - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

VIII - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

IX – repassar ao Município, como contrapartida, 50% do valor total da área total avaliada em **R\$ 264.873,75 (duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, ou seja: **R\$ 132.436,88 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, dividido em 24 parcelas de **R\$ 5.518,20 (cinco mil quinhentos e dezoito reais e vinte centavos)**, com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

Parágrafo Único - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso IX do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 05 de maio de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

OLEGSLATIVO TIJUCANO, ANO 6- Nº 228, QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022 | EDIÇÃO DE HOJE - 22 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA M/G CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE RENATO SILVA MOURA, VICE-PRESIDENTE: VILSOMAR PAIXÃO DO AMARAL VILLANO, 2º VICE-PRESIDENTE: FABIANA ALCÂNTARA BRITO, 1º SECRETÁRIO: BRUNO SILVA CAMPOS, 2º SECRETÁRIO: ODEEMES BRAZ DOS SANTOS. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES